

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



LEI Nº 250/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 218, de 25 de setembro de 2013 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica modificado o artigo 5º da Lei Municipal nº 218, de 25 de Setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O CMDS de Cândido Sales será composto de 13 (treze) conselheiros titulares, sendo que para cada membro titular haverá 01 (um) membro suplente, nas condições seguintes:

I – 68% (sessenta e oito por cento) de representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar, totalizando 09 (nove) conselheiros;

II – 32% (trinta e dois por cento) de representantes do Poder Público, incluindo órgãos estaduais afins, com escritório no território municipal, totalizando 04 (quatro) conselheiros.

§ 1º. O chefe do executivo municipal regulamentará o processo eletivo de entidades participantes, assegurados a ampla publicidade das convocações, a transparência e supremacia dos resultados.

§ 2º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável. Tendo as seguintes representações:

a) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0F8137CBC26FE324AA81BFF3ED246401

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- b) organizações de pequenos produtores rurais;
- c) organizações de moradores;
- d) organizações religiosas; e
- e) entidades patronais.

§ 3°. Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos(as) agricultores(as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do Campo.

§ 4°. Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam, após o processo eletivo:

- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja ou não organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada e assinada Ata pelos presentes, remetendo indicação com cópia desta.

§ 5°. Eleitas as entidades, as indicações de seus representantes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182